



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

MENSAGEM N.º 53/2017
De 07 de julho de 2017

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à apreciação de Vossa Excelência e dessa Nobre Câmara Municipal, o incluso projeto de que dispõe sobre o Conselho Municipal de Cultura, visando a alteração da Lei 3.541, de 8 de Dezembro de 2010.

As alterações se mostram indispensáveis para o bom funcionamento do Conselho Municipal de Cultura, haja vista que recentemente a Divisão de Cultura desvinculou-se do Departamento de Turismo e Desenvolvimento Econômico, passando a integrar o Departamento de Educação, conforme a Lei Municipal n.º 4.651, de 29 de março de 2017.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência e demais membros dessa Augusta Casa meus protestos de elevado apreço e distinta consideração, **requerendo para este projeto de lei os benefícios da tramitação sob regime de urgência, nos termos do art. 191, inciso II e art. 195, do Regimento Interno dessa Augusta Casa de Leis.**

Aproveito a oportunidade para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO

Ao Exmo. Sr.
Newton Dias Bastos
DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de
São Roque – SP



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

PROJETO DE LEI N.º 53, de 07/07/2017

Dispõe sobre o Conselho Municipal de Cultura alterando a Lei 3.541, de 8 de Dezembro de 2010.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei Municipal n.º 3.541, de 08 de dezembro de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º. Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DE SÃO ROQUE, órgão colegiado de caráter normativo, deliberativo e orientador, vinculado à Divisão de Cultura do Departamento de Educação e Cultura, tendo suas atribuições, competências, estrutura e funcionamento definidos nesta Lei.”

“Art. 2º. Compete a Conselho Municipal de Cultura:

VI - receber e debater as sugestões da Divisão de Cultura e do Fórum Permanente de Cultura de São Roque;”

“Art. 8º A Divisão de Cultura oferecerá suporte técnico e administrativo ao Conselho, para o fiel desempenho de suas atribuições.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 07/07/17

CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO

/lco.-



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

■ ■ ■ ■ ■ ○ E ■ ■ ■ ■ ■

LEI 3.541

De 8 de dezembro de 2010

PROJETO DE LEI N. 83/10-E,
De 4 de novembro de 2010
AUTÓGRAFO N. 3479 de 29/11/10.
(De autoria do Poder Executivo)

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Cultura de São Roque e dá outras providências.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DE SÃO ROQUE, órgão colegiado de caráter normativo, deliberativo e orientador, vinculado à Divisão de Cultura do Departamento de Turismo, Desenvolvimento Econômico, Cultura, Esporte e Lazer, tendo suas atribuições, competências, estrutura e funcionamento definidos nesta Lei.

Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal de Cultura:

I - regulamentar, acompanhar, deliberar e orientar a política municipal de cultura;

II - contribuir na elaboração do Plano Municipal de Cultura, fiscalizando e orientando a sua execução;

III - assistir e apoiar a todas as manifestações culturais, assegurando-lhes inteira liberdade;

IV - propor medidas que possibilitem a livre circulação de bens e serviços culturais;

V - propor e incentivar projetos culturais;

VI - receber e debater as sugestões da Divisão de Cultura, do Departamento de Turismo, Desenvolvimento Econômico, Cultura, Esporte e Lazer e do Fórum Permanente de Cultura de São Roque;

VII - articular-se com órgãos federais, estaduais, e municipais, voltados à atividades culturais, de modo a assegurar o conhecimento da realidade de São Roque e um desenvolvimento equilibrado dos programas culturais;

VIII - criar e coordenar o Fundo Municipal de Cultura;



PREFEITURA DA ESTANCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

..... O O s A O

IX - apreciar e aprovar os projetos financiados pelo Fundo Municipal de Cultura, através de editais específicos, respeitadas as disposições legais e regulamentares, as diretrizes da política cultural e o planejamento das aplicações financeiras do Fundo;

X - receber e apreciar os pareceres técnicos e informações apresentadas pela Coordenadoria do Fundo Municipal de Cultura e pelos pareceristas;

XI - acompanhar e fiscalizar a execução dos projetos aprovados pelo Fundo Municipal de Cultura, promovendo as medidas que estiverem ao seu alcance;

XII - deliberar sobre a contratação de consultores e pareceristas, quando submetidos a sua apreciação;

XIII - manter intercâmbio cultural com Países, Estados da Federação e outros Municípios;

XIV - incentivar o aperfeiçoamento e a valorização dos profissionais da cultura;

XV - elaborar seu regime interno;

XVI - outras atribuições que lhe forem conferidas.

Art. 3º. O Conselho Municipal de Cultura será integrado por 9 (nove) membros, sendo 3 (três) representantes do Poder Público e 6 (seis) representantes eleitos pelo Fórum Permanente de Cultura de São Roque, com a seguinte composição:

I - um representante do Poder Executivo;

II - um representante do Poder Legislativo;

III - Chefe da Divisão de Cultura;

IV - seis representantes indicados e eleitos pelo Fórum Permanente de Cultura de São Roque.

§ 1º A representação dar-se-á através da nomeação de 1 (um) membro titular e 1 (um) suplente, para a mandato de 2 (dois) anos, permitida uma reeleição.

§ 2º A renovação dos membros do Conselho far-se-á a cada 2 (dois) anos, mantendo o mesmo formato de eleição estipulado.

§ 3º Ocorrendo vaga no Conselho, será nomeado novo Conselheiro que completará o mandato do antecessor.

Art. 4º. A presidência do Conselho e os demais cargos eletivos serão preenchidos dentre os conselheiros efetivos, pela maioria do colegiado.

Art. 5º. A função exercida no Conselho, que não será remunerada, é considerada serviço relevante e ao servidor público que a exercer serão concedidos todos os meios para o seu desempenho.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

LEI 4.651

De 29 de março de 2017.

PROJETO DE LEI N.º 026/17-E.

De 23 de março de 2017.

AUTÓGRAFO N. 4.642 de 27/03/2017.

(De autoria do Poder Executivo)

Dispõe sobre a alteração da Lei n.º 2.208, de 1º de fevereiro de 1994 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Divisão de Cultura - DCU e o Serviço de Biblioteca - SBIB passam a integrar o Departamento de Educação - DE.

Parágrafo Único. O inciso IV do artigo 7º, da Lei n.º 2.208, de 1º de fevereiro de 1994 passa a vigorar com a seguinte redação:

IV – Departamento de Educação e Cultura – DE que conta com as seguintes unidades administrativas:

a) Divisão de Ensino Infantil – DEI que conta com as seguintes unidades subordinadas:

1) Serviço de Educação Infantil – SEIN;

2) Serviço de Creche – SCRE;

3) Serviço de Unidades de Educação Infantil – SEEI.

b) Divisão de Ensino Fundamental – DEF que conta com as seguintes unidades subordinadas:

1) Serviço de Ensino Fundamental I Ciclo – SENF-I;

2) Serviço de Ensino Fundamental II Ciclo – SENF-II;

3) Serviço de Unidades de Ensino Fundamental – SEEF.

c) Divisão de Alimentação Escolar – DAL que conta com as seguintes unidades subordinadas:



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

SSME;

1) Serviço de Supervisão de Merenda Escolar –

2) Serviço de Controle e Qualidade – SCOQ.

d) Divisão de Serviços Administrativos – DAD com as seguintes unidades subordinadas:

1) Serviço de Apoio Administrativo – SADM que conta com as seguintes unidades subordinadas:

1.1) Setor de Registros Acadêmicos – STRAC;

1.2) Setor de Recursos Humanos – STRHU;

2) Serviço de Transporte Escolar – STRA.

e) Divisão de Planejamento e Acompanhamento de Obras e Manutenção de Prédio Escolares – DMO, que conta com a seguinte unidade subordinada:

1) Serviço de Controle de Obras – SOBR, que tem como unidade subordinada o Setor de Manutenção Predial – SMANU;

f) Serviço de Expediente Administrativo – SEAD.

g) Serviço de Biblioteca – SBIB;

h) Divisão de Cultura – DCU que conta com as seguintes unidades subordinadas:

1) Serviço de Administração e Manutenção da Brasital – SAMB;

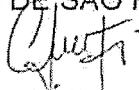
2) Serviço de Promoções Culturais – SPRO;

3) Serviço de Oficinas Técnicas e Culturais – SOTC.

Art. 2º Fica o Executivo autorizado no âmbito de sua competência, a expedir os atos necessários à regulamentação desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 29/03/2017.


CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO

Publicada em 29 de março de 2017, no Gabinete do Prefeito.
Aprovado na 12ª Sessão Extraordinária de 27/03/2017.